



PROCESSO : 0001788-06.2022.6.01.8000
INTERESSADO : COMISSÃO DE AUDITORIA DO FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS - VOTAÇÃO PARALELA
ASSUNTO : Aquisição de suporte para urnas de lona

Decisão nº 577 / 2022 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Trata-se de pedido de aquisição de 20 suportes para urna de lona, confeccionado em metalon, junto ao fornecedor **FB Souza Eireli** - CNPJ 39.664.126/0001-04, de forma direta.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)**, tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), atestado a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, bem como a compatibilidade da mesma com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (0514833). Em Despacho proferido no evento 0515301, acrescentei que a despesa é compatível a Lei Orçamentária Anual.

3. A Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC) assegura que os requisitos exigidos para a contratação foram verificados, conforme *checklist* juntado no evento 0514071.

4. O Parecer da Assessoria Jurídica, juntado no evento 0515533, entende ser possível a aquisição direta, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, desde que justificada a não utilização do procedimento de Dispensa Eletrônica e que seja avaliado se a aquisição não configura fracionamento de despesa.

5. Para atendimento dessas questões o procedimento foi enviado à Coordenadoria de Material e Patrimônio, retornando no o Despacho 0515748, em que o titular da Unidade registra que não houve compra desse tipo de material durante o presente exercício e que não há, no plano anual de contratação, previsão de aquisição, o que afasta a possibilidade de fracionamento de despesa. Sobre a não utilização do sistema Dispensa Eletrônica, afirma que *avaliamos que o diminuto prazo de entrega do material (10 dias) seria insuficiente para que fornecedores de outras Unidades da Federação conseguissem cumprir; o que ensejaria transtornos durante a execução contratual. Assim, como não é possível, no sistema de cotação eletrônica restringir a participação de fornecedores de acordo com um critério territorial, optou-se por cotações apenas com o mercado local.*

É sucinto o relatório. **DECIDO.**

6. A necessidade de aquisição resta demonstrada pela unidade requisitante (0512934) e decorre de situação não prevista, pois o aumento da quantidade de urnas que serão submetidas ao teste de integridade não era conhecido até pouco tempo. Esclarecidas as questões relacionadas com o fracionamento de despesa e com a não utilização do sistema de Dispensa Eletrônica, as quais acolho como fundamento para esta decisão, **autorizo** a contratação pretendida, no valor acima mencionado, o que faço com fundamento no dispositivo legal já citado, e no art. 3º da Portaria Presidência nº 144/2021 (0436540).

7. A gestão deste contrato é de responsabilidade do servidor *Altamiro Lima da Silva*, que solicitou a aquisição do material sem indicar o gestor, a quem compete observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020 (0359830), no que for aplicável a esta espécie de contrato.

8. À SPEO para empenhar.

9. Em seguida, ao gestor do contrato e à SLC/COMAP para publicação do ato de autorização no portal transparência.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, **Secretário(a)**, em 27/07/2022, às 14:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0515804** e o código CRC **AE5D2166**.